

ga, a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, de Itapemirim, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiras) para ajuda da aquisição de um Jeep.

Art. 2.º - Fica ainda, o senhor Prefeito Municipal autorizado ao cumprimento do estipulado no artigo anterior, depois de cumprida a exigência da apresentação dos documentos comprobatórios de que o mencionado veículo foi adquirido em nome da referida Paróquia.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1961:

os. Luiz Cardoso Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 1.º de setembro de 1961.

os. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 1.º de setembro de 1961.

Maria Idete Pedrosa Soares

Secretária

Lei n.º 302

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º - É concedida licença ao senhor Prefeito Municipal, para se ausentar do Município, até por 60 (sessenta) dias, no corrente ano, podendo usar esta licença alternadamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em  
25 de setembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares  
Prefeito Municipal  
Registrada e publicada nesta Secretaria,  
em 25 de setembro de 1961.

Maria Idelê Pedrosa Soares  
Secretária

## Lei nº 303

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao senhor Francisco Severoniss, morador em Marataizes, valor de uma Barraca que deve ser demolida, por estar atravancando o trânsito de uma rua na mesma localidade.

Art. 2º - A verba para fazer face à presente despesa será a constante no orçamento vigente.